LEI Nº 428/GP/93 De, 09 de Junho de 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMATER, SEAGRI E ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS COM OBJETIVO DE MELHORIAS AS ATIVIDADES PECUÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO -RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Emater, Seagri, Associações Municipais, para estudos, implantação, desenvolvimento de projetos com objetivo específico de melhoria das atividades pecuárias no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - Os objetivos constantes do Art. 1º, prioritáriamente, vizam a curto prazo a adequação das instalações fisicas às normas existentes de manuseio e produtividade; melhoria de matrizes; melhoria de reprodutores; campanhas de vacinação e erradicação de todas as formas incidentes ao rebanho que prejudiquem o desenvolvimento normal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através de Comissão designada ou órgão poderá firmar convênio com órgão ou órgãos afins; em conjunto ou separadamente e sempre, obrigatoriamente; após projeto de definição de objetivos e formas de execução.

§ 1º - O Projeto conterá objetivo, região Municipal ou associação municipal benefeciada, prazo de duração, forma de assistência, contrôle, fiscalização, e normas para participação individual ou coletiva.

§ 2º - O Executivo Municipal incluirá no orçamento as verbas ou valores destinados a viabilidade dos projetos a serem desenvolvidos.

§ 3º - Compete ainda ao Executivo Municipal a elaboração de projetos com fim de obtenção de verbas junto a Secretaria de Agricultura do Estado de Rondônia e Ministério de Agricultura e outros órgãos Federais e repassá-los aos conveniados.

Art. 4º - Poderá ainda o Executivo Municipal em condições especialmente justificadas fornecer mão-de-obra e equipamento quando o Projeto atender associação ou região municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal gestionará junto as instituições financeiras a aplicação de eventuais planos financeiros favoráveis que de qualquer forma sejam destinados a aquisição de matrizes, reprodutores, e insumos, para a região, parte da região municipal ou associação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 09 de Junho de 1993

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL